



## SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

RESOLUÇÃO Nº 809/2019

ANEXO TABELA DE REMUNERAÇÃO

CORREÇÃO DE 5,77% - IPCA IBGE ACUMULADO DE FEV/22 A JAN/23

<b>Patamar Básico (Nível de remuneração 1)</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CAUSA</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Até R\$ 62.852,00	R\$ 75,42
R\$ 62.852,01 a R\$ 125.703,00	R\$ 100,57
R\$ 125.703,01 a R\$ 314.259,00	R\$ 150,84
R\$ 314.259,01 a R\$ 628.518,00	R\$ 276,55
R\$ 628.518,01 a R\$ 1.257.035,00	R\$ 414,82
R\$ 1.257.035,01 a R\$ 2.514.071,00	R\$ 553,10
R\$ 2.514.071,01 a R\$ 12.570.357,00	R\$ 691,38
Acima de R\$ 12.570.357,01	R\$ 879,92
<b>Patamar Intermediário (Nível de remuneração 2)</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CAUSA</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Até R\$ 62.852,00	R\$ 226,27
R\$ 62.852,01 a R\$ 125.703,00	R\$ 345,68
R\$ 125.703,01 a R\$ 314.259,00	R\$ 414,82
R\$ 314.259,01 a R\$ 628.518,00	R\$ 565,67
R\$ 628.518,01 a R\$ 1.257.035,00	R\$ 691,38
R\$ 1.257.035,01 a R\$ 2.514.071,00	R\$ 1.005,63
R\$ 2.514.071,01 a R\$ 12.570.357,00	R\$ 1.131,34
Acima de R\$ 12.570.357,01	R\$ 1.257,03
<b>Patamar Avançado (Nível de remuneração 3)</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CAUSA</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Até R\$ 62.852,00	R\$ 439,97
R\$ 62.852,01 a R\$ 125.703,00	R\$ 502,81
R\$ 125.703,01 a R\$ 314.259,00	R\$ 565,67
R\$ 314.259,01 a R\$ 628.518,00	R\$ 691,38
R\$ 628.518,01 a R\$ 1.257.035,00	R\$ 848,50
R\$ 1.257.035,01 a R\$ 2.514.071,00	R\$ 1.131,34
R\$ 2.514.071,01 a R\$ 12.570.357,00	R\$ 1.257,03
Acima de R\$ 12.570.357,01	R\$ 1.571,30

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 73/2023

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional IV – Lapa da Comarca da Capital.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

**CONSIDERANDO** que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

**CONSIDERANDO** que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

**CONSIDERANDO** o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e,